

Item	Instituição	Art. 8º	Considerações IBAMA	Art. 12	Considerações IBAMA	Art. 14	Considerações IBAMA
1	General Motors	<p>A GM expressa a concordância com o parágrafo 1º publicado na consulta pública, pelos seguintes fatores: Faz-se necessário reportar não somente o resultado de créditos e débitos de cada ano, porém o saldo acumulado dos anos anteriores, este que servirá para determinar o cumprimento do limite corporativo de cada ano. A validade dos créditos de até quatro anos é importante pelas seguintes razões:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. É um mecanismo para as corporações se protegerem de variações de mercado ou outras imprevisibilidades a partir de créditos gerados pelo seu próprio portfólio, não dependendo da negociação com outras corporações 2. Os créditos gerados em fases anteriores do PROCONVE-L8 não causarão prejuízo ambiental, ao contrário, poderão permitir a implementação de tecnologias mais limpas de maneira antecipada; 3. Permitir um período de uso de créditos gerados por mais tempo faz com que os investimentos realizados sejam amortizados adequadamente, respeitando a vida útil da cada veículo. 4. As corporações terão que implementar modificações no portfólio com tecnologias menos poluentes impreterivelmente, já que a cada fase do PROCONVE-L8, os limites sofrem uma redução significativa, causando indiretamente perda de valor nos créditos gerados nas fases anteriores. <p>Adicionalmente a GM expressa a concordância com o parágrafo 2º publicado na consulta pública. Quando houver necessidade de compensar os débitos, é necessário considerar o resultado do ano base acrescido do saldo acumulado dos anos Entende-se que é importante ter um prazo mais longo, de três anos, para que o saldo negativo acumulado fosse compensado, já que a geração dos créditos para tal poderiam vir de novos lançamentos de veículos com tecnologias mais limpas, o que demandaria planejamento e tempo de execução. As corporações tomarão ciência da aprovação de seus relatórios no final do semestre subsequente ao ano base anterior, o que na prática proporcionaria um tempo muito curto de reação. Recomenda-se um relatório anual de acompanhamento a cada ano que a corporação reportar saldo negativo, daria segurança ambiental para o IBAMA tomar ciência e cobrar ações corretivas de maneira diligente.</p>	<p>Status: <u>Acatado parcialmente.</u> Cumpre esclarecer que não está previsto a geração de créditos em fases anteriores à PROCONVE L8, por não haver previsão legal pela Res. CONAMA Nº 492, de 2018. Dentro da fase PROCONVE L8 existirão etapas mais restritivas de limites de emissão, com separação temporal de 2 anos, tempo este que foi considerado quando do estabelecimento do tempo de validade dos créditos como 4 (quatro) anos e prazo para compensação de débitos de 3 (três) anos.</p> <p>Não há previsão de elaboração de um relatório anual, conforme sugerido, pois, além da entrega do Plano de Compensação de Débito de Emissão (PCDE), está previsto o relatório de avaliação sobre a geração, a utilização e o saldo de créditos de emissão de poluentes de cada corporação, conforme definido no § 4º do Art. 26 da Res. CONAMA Nº 492, de 2018.</p>	<p>A GM expressa a concordância com o artigo 12 publicado na consulta pública. É importante manter a previsibilidade mínima para troca de créditos entre corporações de 1 ano antes do início da fase L8.</p>	<p>Status: <u>Acatado integralmente.</u></p>	<p>Sugestão de melhoria : Para fins de aplicação do § 9º Art. 4º da Resolução Conama Nº 492, de 2018, a consideração nível individual de cada poluente significará a consideração do nível de emissão igual ou imediatamente acima dos níveis da tabela 2 da Resolução Conama Nº 492, de 2018. Justificativa : A adição da palavra "imediatamente" para esclarecimento que para determinação do "nível individual de cada poluente", conforme parágrafo 9 da CONAMA 492/2018 também vale a regra do parágrafo 12, o qual a classificação é o igual ao nível da tabela 12 ou no máximo 1 imediatamente acima.</p>	<p>Status: <u>Não acatado.</u> Em manifestação exarada pela área jurídica do Ibama, a finalidade normativa dos §§ 9º e 12º do art. 4º da Resolução Conama nº 492/18 foi a de não admitir a classificação de níveis com um grau de liberdade superior ao do nível imediatamente superior aos valores de homologação. Para tal flexibilização existe a necessidade de alteração da Resolução Conama.</p>

2	ANFAVEA	<p>§ 1º - A ANFAVEA expressa a concordância com o parágrafo publicado na consulta pública, pelos seguintes fatores: Faz-se necessário reportar não somente o resultado de créditos e débitos de cada ano, porém o saldo acumulado dos anos anteriores, este que servirá para determinar o cumprimento do limite corporativo de cada ano. A validade dos créditos de até quatro anos é importante pelas seguintes razões:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. É um mecanismo para as corporações se protegerem de variações de mercado ou outras imprevisibilidades a partir de créditos gerados pelo seu próprio portfólio, não dependendo da negociação com outras corporações 2. Os créditos gerados em fases anteriores do PROCONVE-L8 não causarão prejuízo ambiental, ao contrário, poderão permitir a implementação de tecnologias mais limpas de maneira antecipada; 3. Permitir um período de uso de créditos gerados por mais tempo faz com que os investimentos realizados sejam amortizados adequadamente, respeitando a vida útil da cada veículo. 4. As corporações terão que implementar modificações no portfólio com tecnologias menos poluentes impreterivelmente, já que a cada fase do PROCONVE-L8, os limites sofrem uma redução significativa, causando indiretamente perda de valor nos créditos gerados nas fases anteriores. <p>§ 2º - A ANFAVEA expressa a concordância com o parágrafo publicado na consulta pública. Quando houver necessidade de compensar os débitos, é necessário considerar o resultado do ano base acrescido do saldo acumulado dos anos Entende-se que é importante ter um prazo mais longo, de três anos, para que o saldo negativo acumulado fosse compensado, já que a geração dos créditos para tal poderiam vir de novos lançamentos de veículos com tecnologias mais limpas, o que demandaria planejamento e tempo de execução. As corporações tomarão ciência da aprovação de seus relatórios no final do semestre subsequente ao ano base anterior, o que na prática proporcionaria um tempo muito curto de reação. Recomenda-se um relatório anual de acompanhamento a cada ano que a corporação reportar saldo negativo, daria segurança ambiental para o IBAMA tomar ciência e cobrar ações corretivas de maneira diligente.</p>	<p>Status: <u>Acatado parcialmente.</u> Cumpre esclarecer que não está previsto a geração de créditos em fases anteriores à PROCONVE L8, por não haver previsão legal pela Res. CONAMA Nº 492, de 2018. Dentro da fase PROCONVE L8 existirão etapas mais restritivas de limites de emissão, com separação temporal de 2 anos, tempo este que foi considerado quando do estabelecimento do tempo de validade dos créditos como 4 (quatro) anos e prazo para compensação de débitos de 3 (três) anos.</p> <p>Não há previsão de elaboração de um relatório anual, conforme sugerido, pois, além da entrega do Plano de Compensação de Débito de Emissão (PCDE), está previsto o relatório de avaliação sobre a geração, a utilização e o saldo de créditos de emissão de poluentes de cada corporação, conforme definido no § 4º do Art. 26 da Res. CONAMA Nº 492, de 2018.</p>	<p>A ANFAVEA expressa a concordância com o artigo publicado na consulta pública. É importante manter a previsibilidade mínima para troca de créditos entre corporações de 1 ano antes do início da fase L8</p>	<p>Status: <u>Acatado integralmente.</u></p>	<p>Proposta: Para fins de aplicação do § 9º Art. 4º da Resolução Conama Nº 492, de 2018, a consideração nível individual de cada poluente significará a consideração do nível de emissão igual ou imediatamente acima dos níveis da tabela 2 da Resolução Conama Nº 492, de 2018.</p> <p>Justificativa: A adição da palavra "imediatamente" para esclarecimento que para determinação do "nível individual de cada poluente", conforme parágrafo 9 da CONAMA 492/2018 também vale a regra do parágrafo 12, o qual a classificação é o igual ao nível da tabela 12 ou no máximo 1 imediatamente acima.</p>	<p>Status: <u>Não acatado.</u> Em manifestação exarada pela área jurídica do Ibama, a finalidade normativa dos §§ 9º e 12º do art. 4º da Resolução Conama nº 492/18 foi a de não admitir a classificação de níveis com um grau de liberdade superior ao do nível imediatamente superior aos valores de homologação. Para tal flexibilização existe a necessidade de alteração da Resolução Conama.</p>
---	---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3	Audi do Brasil	<p>§ 1º A Audi expressa a concordância com o parágrafo publicado na consulta pública, pelos seguintes fatores: Faz-se necessário reportar não somente o resultado de créditos e débitos de cada ano, porém o saldo acumulado dos anos anteriores, este que servirá para determinar o cumprimento do limite corporativo de cada ano. A validade dos créditos de até quatro anos é importante pelas seguintes razões:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. É um mecanismo para as corporações se protegerem de variações de mercado ou outras imprevisibilidades a partir de créditos gerados pelo seu próprio portfólio, não dependendo da negociação com outras corporações 2. Os créditos gerados em fases anteriores do PROCONVE-L8 não causarão prejuízo ambiental, ao contrário, poderão permitir a implementação de tecnologias mais limpas de maneira antecipada; 3. Permitir um período de uso de créditos gerados por mais tempo faz com que os investimentos realizados sejam amortizados adequadamente, respeitando a vida útil da cada veículo. 4. As corporações terão que implementar modificações no portfólio com tecnologias menos poluentes impreterivelmente, já que a cada fase do PROCONVE-L8, os limites sofrem uma redução significativa, causando indiretamente perda de valor nos créditos gerados nas fases anteriores. <p>§ 2º A Audi expressa a concordância com o parágrafo publicado na consulta pública. Quando houver necessidade de compensar os débitos, é necessário considerar o resultado do ano base acrescido do saldo acumulado dos anos. Entende-se que é importante ter um prazo mais longo, de três anos, para que o saldo negativo acumulado fosse compensado, já que a geração dos créditos para tal poderiam vir de novos lançamentos de veículos com tecnologias mais limpas, o que demandaria planejamento e tempo de execução. As corporações tomarão ciência da aprovação de seus relatórios no final do semestre subsequente ao ano base anterior, o que na prática proporcionaria um tempo muito curto de reação. Recomenda-se um relatório anual de acompanhamento a cada ano que a corporação reportar saldo negativo, daria segurança ambiental para o IBAMA tomar ciência e cobrar ações corretivas de maneira diligente.</p>	<p>Status: <u>Acatado parcialmente.</u> Cumpre esclarecer que não está previsto a geração de créditos em fases anteriores à PROCONVE L8, por não haver previsão legal pela Res. CONAMA Nº 492, de 2018. Dentro da fase PROCONVE L8 existirão etapas mais restritivas de limites de emissão, com separação temporal de 2 anos, tempo este que foi considerado quando do estabelecimento do tempo de validade dos créditos como 4 (quatro) anos e prazo para compensação de débitos de 3 (três) anos.</p> <p>Não há previsão de elaboração de um relatório anual, conforme sugerido, pois, além da entrega do Plano de Compensação de Débito de Emissão (PCDE), está previsto o relatório de avaliação sobre a geração, a utilização e o saldo de créditos de emissão de poluentes de cada corporação, conforme definido no § 4º do Art. 26 da Res. CONAMA Nº 492, de 2018.</p>	<p>A Audi expressa a concordância com o artigo publicado na consulta pública. É importante manter a previsibilidade mínima para troca de créditos entre corporações de 1 ano antes do início da fase L8</p>	<p>Status: <u>Acatado integralmente.</u></p>	<p>Proposta: Art. 14. Para fins de aplicação do § 9º Art. 4º da Resolução Conama Nº 492, de 2018, a consideração nível individual de cada poluente significará a consideração do nível de emissão igual ou imediatamente acima dos níveis da tabela 2 da Resolução Conama Nº 492, de 2018. Justificativa: A adição da palavra "imediatamente" para esclarecimento que para determinação do "nível individual de cada poluente", conforme parágrafo 9 da CONAMA 492/2018 também vale a regra do parágrafo 12, o qual a classificação é o igual ao nível da tabela 12 ou no máximo 1 imediatamente acima.</p>	<p>Status: <u>Não acatado.</u> Em manifestação exarada pela área jurídica do Ibama, a finalidade normativa dos §§ 9º e 12º do art. 4º da Resolução Conama nº 492/18 foi a de não admitir a classificação de níveis com um grau de liberdade superior ao do nível imediatamente superior aos valores de homologação. Para tal flexibilização existe a necessidade de alteração da Resolução Conama.</p>
---	----------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4	<p>Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda</p>	<p>Comentários referente ao § 1º: A Volkswagen do Brasil expressa a concordância com o parágrafo publicado na consulta pública, pelos seguintes fatores: Faz-se necessário reportar não somente o resultado de créditos e débitos de cada ano, porém o saldo acumulado dos anos anteriores, este que servirá para determinar o cumprimento do limite corporativo de cada ano. A validade dos créditos de até quatro anos é importante pelas seguintes razões:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. É um mecanismo para as corporações se protegerem de variações de mercado ou outras imprevisibilidades a partir de créditos gerados pelo seu próprio portfólio, não dependendo da negociação com outras corporações; 2. Os créditos gerados em fases anteriores do PROCONVE-L8 não causarão prejuízo ambiental, ao contrário, poderão permitir a implementação de tecnologias mais limpas de maneira antecipada; 3. Permitir um período de uso de créditos gerados por mais tempo faz com que os investimentos realizados sejam amortizados adequadamente, respeitando a vida útil da cada veículo; 4. As corporações terão que implementar modificações no portfólio com tecnologias menos poluentes impreterivelmente, já que a cada fase do PROCONVE-L8, os limites sofrem uma redução significativa, causando indiretamente perda de valor nos créditos gerados nas fases anteriores. <p>Comentários referente ao § 2º: A Volkswagen do Brasil expressa a concordância com o parágrafo publicado na consulta pública. Quando houver necessidade de compensar os débitos, é necessário considerar o resultado do ano base acrescido do saldo acumulado dos anos.</p> <p>Entende-se que é importante ter um prazo mais longo, de três anos, para que o saldo negativo acumulado fosse compensado, já que a geração dos créditos para tal poderiam vir de novos lançamentos de veículos com tecnologias mais limpas, o que demandaria planejamento e tempo de execução. As corporações tomarão ciência da aprovação de seus relatórios no final do semestre subsequente ao ano base anterior, o que na prática proporcionaria um tempo muito curto de reação. Recomenda-se um relatório anual de acompanhamento a cada ano que a corporação reportar saldo negativo, daria segurança ambiental para o IRAMA tomar ciência e cobrar ações corretivas de maneira diligente</p>	<p>Status: <u>Acatado parcialmente.</u></p> <p>Cumpra esclarecer que não está previsto a geração de créditos em fases anteriores à PROCONVE L8, por não haver previsão legal pela Res. CONAMA Nº 492, de 2018.</p> <p>Dentro da fase PROCONVE L8 existirão etapas mais restritivas de limites de emissão, com separação temporal de 2 anos, tempo este que foi considerado quando do estabelecimento do tempo de validade dos créditos como 4 (quatro) anos e prazo para compensação de débitos de 3 (três) anos.</p> <p>Não há previsão de elaboração de um relatório anual, conforme sugerido, pois, além da entrega do Plano de Compensação de Débito de Emissão (PCDE), está previsto o relatório de avaliação sobre a geração, a utilização e o saldo de créditos de emissão de poluentes de cada corporação, conforme definido no § 4º do Art. 26 da Res. CONAMA Nº 492, de 2018.</p>	<p>A Volkswagen do Brasil expressa a concordância com o artigo publicado na consulta pública. É importante manter a previsibilidade mínima para troca de créditos entre corporações de 1 ano antes do início da fase PROCONVE-L8.</p>	<p>Status: <u>Acatado integralmente.</u></p>	<p>Proposta de alteração - Volkswagen do Brasil: "Para fins de aplicação do § 9º Art. 4º da Resolução Conama Nº 492, de 2018, a consideração nível individual de cada poluente significará a consideração do nível de emissão igual ou imediatamente acima dos níveis da tabela 2 da Resolução Conama Nº 492, de 2018." Justificativa - Volkswagen do Brasil: A adição da palavra "imediatamente" para esclarecimento que para determinação do "nível individual de cada poluente", conforme parágrafo 9 da CONAMA 492/2018 também vale a regra do parágrafo 12, o qual a classificação é o igual ao nível da tabela 12 ou no máximo 1 imediatamente acima.</p>	<p>Status: <u>Não acatado.</u></p> <p>Em manifestação exarada pela área jurídica do Ibama, a finalidade normativa dos §§ 9º e 12º do art. 4º da Resolução Conama nº 492/18 foi a de não admitir a classificação de níveis com um grau de liberdade superior ao do nível imediatamente superior aos valores de homologação. Para tal flexibilização existe a necessidade de alteração da Resolução Conama.</p>
---	---------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5	Toyota do Brasil	<p>A Toyota expressa a concordância com o parágrafo publicado na consulta pública, pelos seguintes fatores:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Como referência de mercado, no Tier 3 americano é permitido 5 anos de crédito, considerando que não houve consenso para a proposta de 5 anos, 4 anos é um prazo aceitável. 2.. A validade de créditos mais longa gera a motivação para os fabricantes de veículos de introduzirem tecnologias de forma antecipada. 3. É um mecanismo para as corporações se protegerem de variações de mercado ou outras imprevisibilidades a partir de créditos gerados pelo seu próprio portfólio, não dependendo da negociação com outras corporações 4. Os créditos gerados em fases anteriores do PROCONVE-L8 não causarão prejuízo ambiental, ao contrário, poderão permitir a implementação de tecnologias mais limpas de maneira antecipada; 5. Permitir um período de uso de créditos gerados por mais tempo faz com que os investimentos realizados sejam amortizados adequadamente, respeitando a vida útil da cada veículo. 6. As corporações terão que implementar modificações no portfólio com tecnologias menos poluentes impreterivelmente, já que a cada fase do PROCONVE-L8, os limites sofrem uma redução significativa, causando indiretamente perda de valor nos créditos gerados nas fases anteriores. <p>A Toyota expressa também a concordância com o parágrafo publicado. Quando houver necessidade de compensar os débitos, é necessário considerar o resultado do ano base acrescido do saldo acumulado dos anos Entende-se que é importante ter um prazo mais longo, de três anos, para que o saldo negativo acumulado fosse compensado, já que a geração dos créditos para tal poderiam vir de novos lançamentos de veículos com tecnologias mais limpas, o que demandaria planejamento e tempo de execução. As corporações tomarão ciência da aprovação de seus relatórios no final do semestre subsequente ao ano base anterior, o que na prática proporcionaria um tempo muito curto de reação. Recomenda-se um relatório anual de acompanhamento a cada ano que a corporação reportar saldo negativo, daria segurança ambiental para o IBAMA tomar ciência e cobrar ações corretivas de maneira diligente.</p>	<p>Status: Acatado parcialmente.</p> <p>Cumpra esclarecer que não está previsto a geração de créditos em fases anteriores à PROCONVE L8, por não haver previsão legal pela Res. CONAMA Nº 492, de 2018. Dentro da fase PROCONVE L8 existirão etapas mais restritivas de limites de emissão, com separação temporal de 2 anos, tempo este que foi considerado quando do estabelecimento do tempo de validade dos créditos como 4 (quatro) anos e prazo para compensação de débitos de 3 (três) anos.</p> <p>Não há previsão de elaboração de um relatório anual, conforme sugerido, pois, além da entrega do Plano de Compensação de Débito de Emissão (PCDE), está previsto o relatório de avaliação sobre a geração, a utilização e o saldo de créditos de emissão de poluentes de cada corporação, conforme definido no § 4º do Art. 26 da Res. CONAMA Nº 492, de 2018.</p>	<p>A Toyota expressa a concordância com o artigo publicado na consulta pública.É importante manter a previsibilidade mínima para troca de créditos entre corporações de 1 ano antes do início da fase L8</p>	<p>Status: Acatado integralmente.</p>	<p>A clarificação do parágrafo em questão propõe uma melhor forma de interpretar a Resolução. A adição da palavra "imediatamente" para esclarecimento que para determinação do "nível individual de cada poluente", conforme parágrafo 9 da CONAMA 492/2018 também vale a regra do parágrafo 12, o qual a classificação é o igual ao nível da tabela 12 ou no máximo 1 imediatamente acima.</p>	<p>Status: Não acatado.</p> <p>Em manifestação exarada pela área jurídica do Ibama, a finalidade normativa dos §§ 9º e 12º do art. 4º da Resolução Conama nº 492/18 foi a de não admitir a classificação de níveis com um grau de liberdade superior ao do nível imediatamente superior aos valores de homologação. Para tal flexibilização existe a necessidade de alteração da Resolução Conama.</p>
---	------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------